



3943915

21260.202820/2023-48



Ministério das Mulheres  
Gabinete do Ministério das Mulheres

OFÍCIO Nº 759/2023/GAB.MULHERES/MMULHERES

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**Senador Weverton**  
Segundo-Secretário do Senado Federal,  
apoiomesa@senado.leg.br

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1036 (SEI nº 3872394), que trata sobre a solicitação realizada pela Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF) a respeito da Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE).

2. Quanto ao objeto em análise, este Ministério das Mulheres, apresenta as seguintes informações:

I - Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.

**Resposta:**

Desde que a Lei n. 14.542/2023 entrou em vigor, o Ministério das Mulheres, por meio desta SENEV e da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Políticas de Cuidado (SENAEC), está em diálogo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para viabilizar a implementação da Lei, que definiu que mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão prioridade de atendimento pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), às quais serão reservadas 10% das vagas ofertadas para intermediação.

Conforme informou o MTE, o sistema de intermediação de mão de obra, denominado SINE, é automatizado e realiza a busca de trabalhadores e trabalhadoras cadastrados na base de dados que tenham perfil profissional compatível com as vagas de trabalho, conforme critérios estabelecidos pelo empregador. Para cada vaga, são encaminhados(as) para a entrevista de emprego, em média 05 candidatos(as). Assim, a base de dados a cargo do SINE precisa cadastrar a informação que se trata de mulher em situação de violência doméstica ou familiar, que esteja em busca de emprego, para então aplicar o algoritmo específico de busca e priorização de encaminhamento para aquelas mulheres com perfil profissional compatível com a descrição da vaga. Destaca-

se, ainda, que a execução de ações no âmbito do SINE são realizadas de maneira descentralizada pelos entes federais parceiros.

Para lograr o objetivo final almejado pela Lei 14.542/2023, qual seja, a promoção de autonomia econômica para mulheres em situação de violência, identificam-se desafios de naturezas diversas, sejam operacionais, sejam estruturantes: (i) de natureza operacional, um primeiro desafio consiste na efetivação do cadastro de mulheres em situação de violência que estejam em busca de emprego na base de dados do SINE, considerando que é necessário realizar uma consulta prévia a elas e obter a autorização de inclusão dos respectivos nomes no cadastro, assim como as informações profissionais relevantes, e que não se deveria restringir o acesso a esse direito a um ou outro serviço da rede de atendimento, especializada e não especializada, que a mulher venha a acessar (serviços de saúde, socioassistenciais, instituições de segurança e do sistema de justiça); (ii) também de natureza operacional, há a necessidade de atualizar o banco de dados do SINE a cada 6 (seis) meses; (iii) de natureza estruturante, para assegurar a efetivação da contratação de mulheres em situação de violência pelas empresas que oferecem as vagas, é fundamental ofertar cursos de qualificação para essas mulheres, sob pena de a maioria delas não terem perfil profissional compatível com as vagas; (iv) outro desafio estruturante é a necessidade de atuar junto às empresas para que as mulheres não sejam revitimizadas no ambiente laboral, sendo necessário promover uma mudança cultural interna nas empresas, de modo que elas sejam acolhidas e respeitadas.

Cabe ressaltar que a execução das ações em comento precisam se dar de forma articulada entre diversos entes federativos e instituições. Em âmbito nacional, inexiste um sistema de cadastro ou de informações sobre mulheres em situação de violência ou um protocolo unificado que permita fácil consulta às mulheres para que sejam cadastradas no banco do SINE.

O mais próximo disso seria o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher sob gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução CNMP Nº 135, de 26 de janeiro de 2016). No entanto, este cadastro apresenta diversas limitações na sua forma de registro, além do representar um afunilamento do acesso ao direito previsto na L. 14.542/2023 à atuação do Ministério Público.

Assim, a contribuição da SENEV para a implementação da referida legislação pelo municípios brasileiros consiste na elaboração de fluxos, diretrizes e protocolos voltados à rede especializada e não especializada de atendimento a mulheres em situação de violência, visando identificar quais delas manifestam interesse em serem cadastradas no SINE. Tais ações estão previstas para serem desenvolvidas a partir de 2024, por meio de PRODOC que será firmado entre o MMulheres e a ONU Mulheres.

Ressalta-se que faz parte das atribuições deste Ministério das Mulheres a articulação e o fortalecimento das gestoras estaduais e municipais de políticas para as mulheres, visando a implementação e operacionalização das ações como as que decorrem da Lei em comento. O Ministério das Mulheres tem como prioridade a retomada do investimento e da articulação junto a esses organismos, tendo realizado dias 12 e 13 de abril o Fórum Nacional de Organismos de Políticas para as Mulheres (veja programação neste link: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/abril/confira-a-programacao-do-forum-nacional-de-organismos-de-politicas-para-as-mulheres/forum-nacional-de-politicas-para-as-mulheres-programacao.pdf>). Houve, ainda, a publicação de edital de chamamento público para Estruturação e Fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres, com o valor total de R\$ 4.269.000,00 de investimento (mais informações neste link: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/editais-1/editais-1-2023-estruturação-e-fortalecimento-dos-organismos-de-políticas-para-as-mulheres-opm> ).

II - Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?

**Resposta:** Como mencionado acima, serão elaborados diretrizes e protocolos específicos de atendimento.

III - Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?

**Resposta:** Como mencionado acima, o MMulheres está em diálogo com o MTE justamente para que essa fonte de dados seja confiável e que as mulheres não sejam revitimizadas. Ressalta-se novamente que a efetiva implementação da Lei em comento requer articulação e atuação de diversos entes federativos e instituições.

3. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**Aparecida Gonçalves**

Ministra de Estado do Ministério das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 16/11/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3943915** e o código CRC **F8E79BE9**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 21260.202820/2023-48

SEI nº 3943915

Esplanada dos Ministérios - Bloco C 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Página GOV.BR: - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>